



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br)

---

---

### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO Nº 178/2020**

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO RIBEIRÃO SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DE CABO VERDE-MG.**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso á página [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

Prezado licitante:

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitações e esta empresa, solicitamos de V. Sa. preencher o recibo de entrega do Edital e remeter para a Secretaria de Suprimentos, no e-mail [licitacao\\_caboverde@hotmail.com](mailto:licitacao_caboverde@hotmail.com).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br)

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 178/2020

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA Nº 006/2020

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EXECUÇÃO INDIRETA/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO RIBEIRÃO SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DE CABO VERDE-MG.

**O MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004/2020, de 02/01/2020, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, realizará uma licitação sob a modalidade de Concorrência, do tipo Menor Preço Global, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados em participar desta Licitação deverão entregar os envelopes de documentação e proposta comercial diretamente à Comissão de Licitação da Prefeitura, no Setor de Licitação, situado na Av. Prefeito Carlos Souza Filho, s/nº, Cabo Verde-MG, até às **10:00 hs** do dia **23/11/2020**, data e horário previstos para abertura do Certame Licitação.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta Comercial.
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento.
- c) Anexo III - Minuta de Contrato.
- d) Anexo IV – Declaração de Empregador; a que se refere o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- e) Anexo V – Declaração de ME ou EPP.

## **I – DO OBJETO**

**I.1-** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a construção de campo de futebol no bairro Ribeirão São José, zona rural de Cabo Verde-Mg, por empreitada por preço global, tudo de conformidade com o projeto básico anexo (planilhas, mapas e memorial descritivo), que são partes integrantes deste Edital.

## **II – PRAZOS, CONDIÇÕES E GARANTIA À EXECUÇÃO**

**II.1–** A adjudicação do objeto será feita por termo próprio ao licitante vencedor, segundo a ordem de classificação das propostas apresentadas. Após a adjudicação o vencedor será convocado para prestar garantia à execução contratual e firmar o contrato respectivo.

**II.2–** A recusa do licitante vencedor de prestar garantia ou assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou dentro do período de prorrogação previsto no § 1º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93 importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei e das multas fixadas no item III deste edital.

**II.3–** Não atendendo o licitante vencedor à convocação para prestar garantia à execução e firmar o contrato respectivo, dentro do prazo acima indicado e nas condições estabelecidas, ou caso deixe de fazê-lo por motivo a ele imputado, poderá o município de Cabo Verde - MG, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital ou revogar a licitação.

**II.4–** Não se aplicarão as penalidades legalmente estabelecidas aos licitantes convocados nos termos do § 2º do Art. 64 da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**II.5–** O Município de Cabo Verde - MG designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando o disposto no Art. 67 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, devendo o contratado manter um preposto, aceito pela Administração, no local da obra para representá-lo na sua execução.

**II.6–** Salvo consentimento expresso do Município de Cabo Verde - MG, é vedada a subcontratação total ou parcial da obra pelo licitante contratado, que deverá executar diretamente todo o contrato.

**II.7**– Executado o contrato, o seu objeto será entregue pelo contratado e recebido pelo Município de Cabo Verde - MG, nos prazos e condições estabelecidos neste edital, item XVI.

**II.8**– O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, devendo ainda ser prorrogada a sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

**II.09**– A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**II.10**– A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

**II.11**– Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada, após execução do contrato.

### **III – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**III.1**– Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:

a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, inferior a 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

c) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso;

d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução da obra: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cabo Verde - MG: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.

i) Desistência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

j) Atraso injustificado em iniciar a obra, inferior a 05 (cinco) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

k) Atraso injustificado em iniciar a obra, superior a 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.

**III.2**– Facultada a defesa prévia do interessado, as multas previstas no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cabo Verde - MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

#### **IV- PROJETO BÁSICO**

**IV.1**- O projeto básico da obra prevista neste Edital, na sua integridade, compreende: planilhas, mapas e memorial descritivo.

#### **V – PROJETO EXECUTIVO**

**V.1**- O projeto executivo, segundo permissão legal, deverá ser desenvolvido concomitantemente com a execução da obra.

## **VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**VI.1**– Somente poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as exigências especificadas neste edital, vedada a formação de consórcios e mantidos os impedimentos expressos no Art. 9º da Lei nº 8.666/93.

**VI.2**- Os licitantes **deverão** estar presentes na sessão de abertura dos envelopes de documentação e propostas comerciais, ou seja, não serão consideradas as propostas enviadas pelo correio ou entregues por pessoas que não tenham poderes para representa-los na licitação.

## **VII – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**VII.1** – Na sessão pública para o recebimento da documentação de habilitação e propostas comerciais, o licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Presidente da CPL, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela empresa.

**VII.2** – O credenciamento far-se-á da seguinte forma:

**VII.2.1** – Caso o participante seja procurador, deverá apresentar:

a) Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na presente licitação.

b) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração **consolidada**, na qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Cópia do documento de identidade do procurador.

**VII.2.2** – Caso o participante seja sócio da empresa proponente, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar:

a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração **consolidada**, na qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Cópia do documento de identidade do proprietário da empresa.

**VII.3** - Cada representante somente poderá representar uma única empresa.

**VII.4** - Somente as empresas credenciadas poderão manifestar na presente licitação, bem como assinar ata, documentos e propostas, e apresentar reclamações.

**VII.5** - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.

## **VIII – DA HABILITAÇÃO**

**VIII.1** – Para habilitação dos interessados, serão exigidos os seguintes documentos:

**VIII.1.1** – Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, emitida pela Prefeitura sede da empresa.

**VIII.1.2** – Certidão de Débitos Tributários (CDT), emitida pela Secretaria da Receita Estadual.

**VIII.1.3** – Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CND de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal) e Previdenciário.

**VIII.1.4** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**VIII.1.5** - Declaração de não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz e menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

**VIII.1.6** – Registro comercial, no caso de empresa individual. **(SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE NÃO APRESENTARAM O DOCUMENTO NO CREDENCIAMENTO).**

**VIII.1.7** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. **(SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE NÃO APRESENTARAM O DOCUMENTO NO CREDENCIAMENTO)**.

**VIII.1.8** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**VIII.1.9** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**VIII.1.10** – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**VIII.1.11** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.

**VIII.1.12** - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

**VIII.1.13**– Atestado de Visita Técnica ao local da obra, tomando conhecimento das obrigações objeto desta licitação.

**VIII.1.13.1**– A visita técnica ao local da obra somente poderá ser realizada pelo proprietário da empresa ou através de procurador nomeado para tal fim e será realizada no período de **20/10/2020 a 20/11/2020**, devendo ser agendada previamente com a Engenheira Civil da Prefeitura. Caso a visita seja realizada pelo proprietário da empresa, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração consolidada, na qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia de sua identidade e cópia de sua identidade. Caso a visita seja realizada através de procurador, o mesmo deverá apresentar procuração para tal fim e cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e todas as alterações estatutária ou contratual, ou da última alteração consolidada, na qual sejam expressos os poderes do proprietário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia de sua identidade. A documentação supramencionada deverá ser apresentada antes da realização da visita técnica, sob pena de indeferimento. Somente será admitida a realização da visita técnica no período acima estipulado. O Atestado de Visita Técnica será emitido pela Engenheira Civil da Prefeitura ou outro funcionário

indicado pela Administração. Os documentos necessários à visita técnica poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, em publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia reprográfica para autenticação por um dos membros da Comissão, mediante apresentação dos documentos originais.

**VIII.1.14-** Comprovante que a proponente possui capital social integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado sede, até a data marcada para abertura da licitação, de no mínimo R\$ 33.949,54 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

**OBSERVAÇÕES:** A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do capital social, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em Real.

**VIII.1.15-** Balanço Patrimonial do último exercício social, devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa ou órgão equivalente e o demonstrativo da boa situação econômica-financeira, consubstanciada nos seguintes índices:

**VIII.1.15.1-** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,5 calculado pela fórmula: **ILC = AC/PC**

**VIII.1.15.2-** Grau de Endividamento Geral (GEG) igual ou inferior a 0,50 calculado pela seguinte fórmula: **GEG = PC + ELP/AT**

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

**VIII.1.16-** Certidão de registro e quitação da empresa no CREA ou CAU.

**VIII.1.17-** Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante ou de seu responsável técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização de obra similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devidamente registrada no CREA OU CAU.

**VIII.1.18-** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, em publicação em órgão da imprensa

oficial ou por cópia reprográfica para autenticação por um dos membros da Comissão, mediante apresentação dos documentos originais, que serão devolvidos ao licitante após a fase da habilitação.

**VIII.1.19-** Todos os documentos que possuem data de vencimento deverão estar em vigor na data da sessão de abertura dos envelopes de documentos e proposta comercial.

## **IX – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**IX.1–** O protocolamento de proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como os desenhos, especificações e complemento do respectivo projeto básico.

**IX.2–** A empresa deverá apresentar dois envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados ao Município de Cabo Verde – MG, contendo o de número 01, a documentação exigida para sua habilitação (item VIII deste edital), sob pena de inabilitação, e o número 02, a proposta de preços, sob pena de desclassificação, identificação nos envelopes, externamente, apenas o conteúdo, número da licitação, o nome da participante, a saber:

### **ENVELOPE 01**

À  
Prefeitura Municipal de Cabo Verde  
A/C Comissão de Licitação  
Documentação de Habilitação  
Processo nº 178/2020  
Concorrência nº 006/2020  
Razão Social

### **ENVELOPE 02**

À  
Prefeitura Municipal de Cabo Verde  
A/C Comissão de Licitação  
Proposta de Preços  
Processo nº 178/2020  
Concorrência nº 006/2020  
Razão Social

**IX.3–** A empresa licitante deverá apresentar, no envelope nº 02 (dois), sua proposta de preços, formada por sua “**Proposta Comercial**”, com indicação do valor da execução completa da obra, de acordo com a cotação de preços aplicados pela proponente aos itens da(s) “**Planilha(s) de Preços**” e “**Cronograma físico-financeiro**” nos moldes do cronograma da Prefeitura, ou seja, nos mesmos percentuais, sob pena de desclassificação da proposta.

**IX.3.1-** A licitante deverá formular sua proposta apresentando planilha(s) de preços e cronograma físico-financeiro, datilografado ou computadorizado, respeitando as unidades e quantidades definidas pela Prefeitura.

**IX.3.2**– A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução total da obra objeto desta licitação incluindo mão-de-obra, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção de canteiro de obras, lucro e outras despesas pertinentes e necessárias, sem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

**IX.4**– A Proposta de Preços deverá ter sua validade por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de início de abertura dos envelopes.

**IX.5**– A Proposta de Preços deverá conter garantia das obras pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de entrega da obra em definitivo, incluindo manutenção e reposição dos itens danificados, bem como declaração de que o prazo de execução da obra é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

**IX.6**– Os licitantes deverão cotar preços em todos os itens da(s) Planilha(s) sob pena de desclassificação da proposta.

## **X – JULGAMENTO**

**X.1**– A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**X.1.1**– Inicialmente o presidente da CPL fará o credenciamento dos licitantes.

**X.1.2**– Logo após o credenciamento, a Comissão promoverá a abertura dos envelopes nº 01 (um), contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes e fará sua apreciação, considerando inabilitada a empresa que não atender, integralmente, o disposto no item VIII deste edital (não apreciar satisfatoriamente os documentos ou não atender aos índices estabelecidos), observando o seguinte:

a) Aberta a reunião e realizado o credenciamento, far-se-á a abertura dos envelopes nº 01, contendo os documentos de habilitação das licitantes, para exame e eventual impugnação por parte de quaisquer dos representantes presentes.

b) Concluído o exame da documentação apresentada, rubricada esta pelos presentes e apresentadas eventuais impugnações, cumprirá à

Comissão proferir decisão sobre a habilitação ou não dos concorrentes, realizando, para tanto, tantas reuniões públicas quantas se fizerem necessárias, lavrando-se atas circunstanciadas dos trabalhos.

**X.1.3**– Devolução dos envelopes de nº 02 (dois) aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**X.1.4**– Abertura de envelopes de nº 02 (dois) contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**X.1.5**– Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**X.1.6**– Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste edital, devendo a comissão realizar, para tanto, as reuniões que se fizerem necessárias.

**X.1.7**– Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto de licitação.

**X.2**– No julgamento desta licitação será considerada vencedora a empresa licitante que, atendendo as especificações deste edital, ofertar o menor preço para execução da obra.

**X.3**– No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo segundo do Art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convidados.

**X.4**– A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão.

**X.5**– Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**X.6**– É facultada à Comissão ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do

processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que devia constar da proposta.

**X.7-** Não será considerada qualquer oferta ou vantagens não previstas neste edital, inclusive financiamento subsidiado ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem fundamentada nas ofertas dos demais licitantes.

**X.8-** Não se admitirá proposta que apresente preços globais, totais ou unitários simbólicos, ínfimos ou de valor zero.

**X.9-** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital e as da Lei nº 8.666/93 e suas alterações vigentes, propostas com valor global superior ao limite estabelecido pela Prefeitura e, ainda, aquelas propostas que apresentem preços manifestamente inexeqüíveis ou superfaturados, observando-se o disposto no Art. 48, da referida lei.

**X.10-** Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, o município de Cabo Verde - MG poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios anteriores.

**X.11-** A presente licitação poderá ser dispensada justificadamente, para evitar prejuízos ao Município de Cabo Verde - MG, quando não acudirem interessados ao certame, quando todos os licitantes forem inabilitados ou quando todas as propostas forem desclassificadas.

## **XI – DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO E DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**XI.1** - Somente terão tratamento privilegiado e diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração de ME ou EPP conforme Anexo V (Declaração de ME ou EPP), ou requerimento de enquadramento da empresa devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do exercício em vigor, que comprove esta situação.

**XI.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**XI.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**XI.2.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**XI.3** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**XI.3.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**XI.4** - Para efeito do disposto no subitem XI.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**XI.4.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**XI.4.2** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem XI.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem XI.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**XI.4.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem XI.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**XI.3.4** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem XI.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**XI.3.5** - O disposto no subitem XI.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **XII – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

**XII.1-** A proposta apresentada pela licitante não sofrerá qualquer reajuste, inclusive em decorrência de possível variação do custo de produção entre a data de sua apresentação e a do adimplemento de cada parcela.

## **XIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**XIII.1–** O pagamento será efetuado ao licitante vencedor de acordo com o cronograma físico financeiro, após medição do engenheiro da Prefeitura e emissão da respectiva NF/fatura.

**XIII.2–** Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS e prova do recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

## **XIV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**XIV.1-** As despesas oriundas da presente Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): FICHA NUMERO: 0357 Classificação: 020904 278122702 1.403 449051

## **XV – RECURSOS**

**XV.1-** É admissível em qualquer fase da licitação a interposição de recursos para a autoridade competente, desde que atendidas as normas e prazos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes.

## **XVI – RECEBIMENTOS DAS OBRAS**

**XVI.1–** O município de Cabo Verde - MG rejeitará, no todo ou em parte, as obras executadas em desacordo com o presente edital, seus anexos e respectivo contrato.

**XVI.2**– O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da empresa contratada, mediante termo circunstanciado que deverá ser firmado pelo servidor responsável pela fiscalização da(s) obra(s);

b) Definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pela empresa contratada e pelo servidor designado pela autoridade competente.

**XVI.3**– O recebimento da obra pelo município de Cabo Verde -MG não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada, pela qualidade, solidez e segurança do objeto deste edital.

## **XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**XVII.1**– Nenhuma indenização será devida ao proponente pela apresentação da documentação ou elaboração de proposta de que trata o presente edital.

**XVII.2**– A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigações de indenizar, ressalvo o disposto na Lei 8.666/93.

**XVII.3**– Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**XVII.4**– Só se iniciam e vencem os prazos referidos no sub-item anterior em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Cabo Verde – MG.

**XVII.5**– Na hipótese de não haver expediente nos dias estabelecidos para prática de quaisquer atos pertinentes a esta licitação, serão eles adiados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação expressa da Comissão de Licitação.

**XVII.6**- A licitante deverá apresentar sua proposta de preços respeitando o preço máximo aceitável de R\$ 339.495,36 (trezentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), sob pena de desclassificação da proposta por preço superfaturado.

**XVII.7-** Caso haja omissão na proposta referente a validade, prazo de execução, prazo de garantia, a mesma não será desclassificada, ou seja, será considerada de acordo com o Edital.

**XVII.8-** A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as normas de construção da ABNT.

**XVII.9-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

## **XVIII – ESCLARECIMENTOS**

**XVIII.1-** Quaisquer informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativamente a esta licitação serão prestados no Setor de Licitação, localizado na Av. Prefeito Carlos Souza Filho, s/nº, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (35) 3736-1220, ramal 24.

Cabo Verde, 19 de outubro de 2020.

**EDSON JOSÉ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Processo nº 178/2020**  
**Concorrência nº 006/2020**

Razão Social:  
CNPJ/MF:  
Endereço:  
Fone/fax:  
E-mail:

A empresa acima qualificada vem através da presente, apresentar sua proposta de preços para a construção de campo de futebol no bairro Ribeirão São José, zona rural de Cabo Verde-Mg, de acordo com a(s) planilha(s) anexa(s) e exigências do Edital do processo supramencionado.

**VALOR DA OBRA** (em número e por extenso):

**Obs:** Havendo divergência entre os valores será considerado o valor por extenso.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes propostas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado ao licitante vencedor de acordo com o cronograma físico-financeiro, após medição do engenheiro da Prefeitura e emissão da respectiva NF/fatura.

**GARANTIA DA OBRA:** 05 (cinco) anos, contados da data de entrega da obra em definitivo.

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

## **ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

### **PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa), CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador(es) o senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Cabo Verde (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação nº , na modalidade de Concorrência nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contrato ou termo equivalente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverdemg.com.br](http://www.caboverdemg.com.br)

## PROCESSO Nº 178/2020 – CONCORRÊNCIA Nº 006/2020

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M-3.537.718 e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, Zona Rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente contrato é a construção de campo de futebol no bairro Ribeirão São José, zona rural de Cabo Verde-Mg, conforme Processo Licitatório nº 178/2020, Concorrência nº 006/2020.

### CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

**2.2** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

**2.3** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**2.4** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**3.2** - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

**3.3** - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – **XIV.1**- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): FICHA NUMERO: 0357 Classificação: 020904 278122702 1.403 449051

### **CLÁUSULA QUINTA** **DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ (        ), de acordo com o cronograma físico-financeiro, após medição da engenheira da Prefeitura e emissão da respectiva NF/fatura

**5.2** – A obra será recebida pela Prefeitura após fiscalização e aprovação da Engenheira Civil da Prefeitura.

**5.3** - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

**6.1** – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA VIGÊNCIA**

**7.1** - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/03/2021.

7.2 – O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESCISÃO**

### **8.1 - Constituem motivos de rescisão:**

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

### **8.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

**8.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4** - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

## **CLÁUSULA NONA** **DA LICITAÇÃO**

**9.1** - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 178/2020, Concorrência nº 006/2020.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA MOEDA**

**10.1** - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DAS PENALIDADES**

**11.1**- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA MULTA**

**12.1**— Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:

a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

b) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, inferior a 15 (quinze) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

c) Atraso injustificado na execução das etapas da obra, superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução da obra: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cabo Verde - MG: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso.

i) Desistência do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

j) Atraso injustificado em iniciar a obra, inferior a 05 (cinco) dias: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

k) Atraso injustificado em iniciar a obra, superior a 10 (dez) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.

**12.2**— Facultada a defesa prévia do interessado, as multas previstas no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cabo Verde - MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

**12.3**- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**12.4-** O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

**13.1** – A Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a execução da obra, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde,

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

**Processo nº 178/2020**  
**Concorrência nº 006/2020**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas noturnas, perigosas ou insalubres, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar em condição regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854/99.

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs:** Esta declaração deverá ser colocada no envelope 02 – Documentação.

## **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**Processo nº 178/2020**  
**Concorrência nº 006/2020**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, fazendo jus ao tratamento privilegiado e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara também, que está ciente de que, se for comprovada a falsidade da presente declaração, estará sujeita as sanções civis e penais previstas na legislação pertinente.

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs:** Esta declaração deverá ser apresentada por fora dos envelopes 01 e 02 (Proposta Comercial e Documentação).